

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Procuradoria-Geral do Município**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº. 002/2018**

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.092/0001-23 e com sede administrativa na Av. do Cerrado nº 999, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74884-092, neste ato apresentado pelo Sr. Prefeito **IRIS REZENDE MACHADO**, brasileiro, casado, advogado, portador da CI nº. 23929 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº. 002.475.701-25, assistido pelo Procurador-Geral do Município, nomeado pelo Decreto nº. 1342, de 02 de julho de 2018, publicado no D.O.M. nº. 6843, de 02 de julho de 2018, Dr. **BRENNO KELVYS SOUZA MARQUES**, brasileiro, solteiro, Procurador do Município de Goiânia, portador da CI nº. 45.515 OAB-GO e inscrito no CPF sob o nº. 736.796.151-91, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado **PERMITENTE**, confere, de acordo com autorização contida na Lei Municipal nº 8.881, de 05 de janeiro de 2010, e nos termos do Processo Administrativo nº. 40039601/2010, **PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL** à **IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS PENTECOSTAL – MINISTÉRIO SEMEAR**, entidade religiosa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.262.476/0001-75 e com sede na Rua RI 11, Quadra 09, Lote 20, Residencial Itaipú, Goiânia-GO, neste ato representada por seu Presidente, **DILSON LOPES COELHO**, brasileiro, casado, ministro do evangelho, portador da CI nº. 3999187 DGPC-GO e inscrito no CPF sob o nº. 873.540.981-91, residente e domiciliado na Rua W 10, Quadra 24, Lote 16, Setor Jardim Itaipú, Goiânia-GO, que passa a ser denominado doravante apenas como **PERMISSIONÁRIA**, sendo esta outorga de uso especial conferida nos seguintes termos:

1. OBJETO

1.1. Por este Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel o **PERMITENTE** outorga à **PERMISSIONÁRIA** a posse da Área Pública Municipal, com área de 1.787,02m² (um mil setecentos e oitenta e sete vírgula zero dois metros quadrados) e situada entre as Ruas 2 e 4 e as

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Procuradoria-Geral do Município**

Avenidas Diamante Negro e Rubi do Condomínio Esmeraldas, nesta Capital, com os seguintes limites e confrontações: “Frente para Avenida Diamante Negro: 33,03m; fundo confrontando com a Rua 2: 30,00m; lado direito confrontando com a Rua 4: 43,13m; lado esquerdo confrontando com a Avenida Rubi: 27,27m; 1º chanfrado Avenida Diamane Negro com Rua 4: D=6,62m; 2º chanfrado Rua 4 com a Rua 2: D=7,85m; 3º chanfrado Rua 2 com a Avenida Rubi: D=7,85m; 4º chanfrado Avenida Rubi com a Avenida Diamante Negro: D=8,78m”.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel constitui ato administrativo gratuito e precário.

2. FINALIDADES

Todas as finalidades que a **PERMISSIONÁRIA** atribuir ao imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel devem se relacionar diretamente com o desenvolvimento de sua atividade fim de assistência social direcionada à comunidade.

3. OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

3.1. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a administrar, guardar, zelar e proporcionar o melhor uso ao imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, correndo por sua conta toda e qualquer despesa relacionada à conservação e utilização da área, tais como tributos, tarifas de água e energia elétrica.

3.2. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a utilizar o imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel exclusivamente para atendimento das finalidades descritas na “condição 02”.

3.3. Para fins de aproveitamento do imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, a **PERMISSIONÁRIA** se compromete a iniciar as obras respectivas no



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Procuradoria-Geral do Município

prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de publicação deste Termo, comprometendo-se a finalizar tais obras no prazo máximo de 2 (dois) anos, também contados da data de publicação deste Termo (art. 1º, III, da Lei Complementar Municipal nº. 078, de 08 e julho de 1999).

3.4. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a comunicar por escrito ao **PERMITENTE** a realização de qualquer obra no imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel mediante protocolo de requerimento escrito no Processo Administrativo nº. 40039601/2010.

3.5. A **PERMISSIONÁRIA** declara estar ciente que, a qualquer momento, o **PERMITENTE** poderá realizar vistoria no imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel a fim de averiguar o cumprimento das condições estabelecidas neste ato e na legislação incidente.

4. VEDAÇÕES

A presente Permissão de Uso de Bem Imóvel constitui ato personalíssimo, sendo vedado à **PERMISSIONÁRIA** atribuir a terceiros o uso do imóvel de objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel em sua integralidade ou de parcela dele, seja a que título for, de forma gratuita ou onerosa.

5. PRAZO

O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da sua publicação.

6. EXTINÇÃO

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Procuradoria-Geral do Município**

6.1. Considerar-se-á extinto de pleno direito o presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel ao se atingir o prazo fixado na “condição 5”.

6.2. Considerar-se-á extinto de pleno direito o presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel em caso de descumprimento por parte da **PERMISSIONÁRIA** de qualquer das condições ou vedações estabelecidas neste ato.

6.3. Considerar-se-á extinto de pleno direito o presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel em caso de descumprimento ou não atendimento das prescrições constantes na legislação incidente, seja na que se encontra em vigor no presente momento seja legislação superveniente.

6.4. Faculta-se ao **PERMITENTE** revogar o presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel a qualquer momento, reservando-se essa prerrogativa ao seu exclusivo juízo de conveniência e oportunidade.

6.5. Independentemente do motivo que tenha ensejado a extinção do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, não caberá à **PERMISSIONÁRIA** a reclamação de qualquer indenização junto ao **PERMITENTE**.

7. RESTITUIÇÃO DO BEM

7.1. Independentemente do motivo que tenha ensejado a extinção do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, a **PERMISSIONÁRIA** deverá restituir o imóvel com, pelo menos, as mesmas condições em que ele se encontra no presente momento.

7.2. Toda e qualquer construção ou plantação realizada no imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, tudo quanto se lhe incorporar natural ou

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Procuradoria-Geral do Município**

artificialmente, assim como seus frutos, produtos, partes integrantes, pertenças, benfeitorias, melhoramentos e acrescidos, são de propriedade do **PERMITENTE**, devendo lhe ser entregue ou restituído independentemente do motivo que tenha ensejado a extinção deste ato.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento por parte da **PERMISSIONÁRIA** de qualquer das condições ou vedações estabelecidas no presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel será imposta multa compensatória no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e multa moratória mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo como termo inicial o momento em que se verificar o descumprimento das condições ou vedações e como termo final o momento em que o bem for restituído ao **PERMITENTE**.

8.2. A incidência da multa estabelecida na “condição 8.1” independe da comprovação de prejuízo por parte do **PERMITENTE**, sendo-lhe reservada a possibilidade de exigir indenização suplementar em caso de prejuízo excedente, incluindo lucros cessantes.

8.3. As sanções estabelecidas na “condição 8.1” e na “condição 8.2” não afastam a incidência de sanções eventualmente previstas na legislação incidente, seja para fins de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9. PUBLICAÇÃO E CONTROLE INTERNO

9.1. A publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel constitui condição para que ele possa produzir seus devidos efeitos.

9.2 O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município de Goiânia.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Procuradoria-Geral do Município

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Tratando-se de título executivo extrajudicial, o descumprimento de qualquer das condições ou vedações estabelecidas no presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel poderá ensejar a sua execução perante o Poder Judiciário.

10.2. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia para dirimir eventuais questões referentes ao presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel.

10.3. Aos casos omissos deverão ser aplicadas as normas do regime jurídico-administrativo vigentes no direito brasileiro, aplicando-se de forma subsidiária e complementar o regramento do direito privado.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de outubro 2018.

IRIS REZENDE MACHADO
Prefeito do Município de Goiânia
Permitente

BRENNO KELVYS SOUZA MARQUES
Procurador Geral do Município de Goiânia

IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS PENTECOSTAL – MINISTÉRIO SEMEAR
Permissionária